



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 035/26

Itapetinga-Ba, 06 de maio de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em Braille, nas entradas dos órgãos e repartições públicas e privadas, em portas de gabinetes, indicando corredores, escadas, transporte municipal, comércio local ou locais de grande circulação de pessoas no âmbito do município de Itapetinga-Ba, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas informativas com inscrição em Braille, nas dependências de órgãos e repartições públicos e privados, no transporte público e privados, comércio do município de Itapetinga, com o objetivo de facilitar a identificação e circulação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas nos seguintes locais:

- I – Nas entradas principais de prédios públicos e privados de acesso coletivo;
- II – Nas portas de gabinetes, salas de atendimento, departamentos e demais ambientes internos;
- III – Em corredores, escadas e outros locais de circulação;
- IV – Nas dependências que ofereçam serviços ao público;
- V – Nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As placas deverão conter:

- I – Informações escritas em alto-relevo e em Braille, de forma clara e objetiva;
- II – Identificação do ambiente ou direção correspondente (ex: "Gabinete do Vereador", "Escadas", "Recepção", etc.);



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

III – Altura e localização de fácil alcance, de acordo com normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

IV – As placas deverão ser confeccionadas dentro dos padrões exigidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria competente para implantação e coordenação do projeto em parcerias com outras secretarias e órgãos se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos visando à implementação e execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Barreira
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência visual, promovendo a inclusão e a autonomia no acesso aos espaços públicos e privados de uso coletivo. A instalação de placas em Braille é uma medida simples, porém essencial, para garantir que todos possam transitar com segurança e independência pelos ambientes da cidade.

Ademais, o projeto está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

As placas em Braille desempenham um papel fundamental na criação de ambientes inclusivos, pois possibilitam que pessoas com deficiência visual se orientem e acessem informações essenciais em diversos locais, como prédios públicos, estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas e transportes públicos.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

O braile é um sistema de escrita e leitura por meio de toque em partes com alto relevo, para uso por pessoas com deficiência visual. O sistema tem o nome de seu inventor, o francês Louis Braille, que perdeu a visão após um acidente, logo na infância. A presente indicação é norteadada pela conscientização da importância de inclusão social, da promoção de direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência visual. Possibilitando mobilidade, independência e qualidade de vida da pessoa com deficiência visual. A colocação de placas identificando, em braile, corredores, portas e entradas de salas e gabinete possibilitara que as pessoas com deficiência visual cheguem ao seu destino com segurança e autonomia.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua e aprovação.

